



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO II

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

#### Seção I

##### Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## Seção II

### Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - representantes de organizações da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - membros de conselhos de políticas públicas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - membros de comissões de seleção; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

**Seção III****Da Transparéncia e do Controle**

**Art. 9º** (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Seção IV****Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações**

**Art. 13. (VETADO).**

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Seção V****Dos Termos de Colaboração e de Fomento**

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VI

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VII

### Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

### Seção VIII

#### Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

● § 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

● § 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção IX

### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção X

### Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO III

### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XVIII - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção II

### Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 44. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção III

### Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - (VETADO);

V - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VII - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IX - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

d) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. [\(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

#### Seção IV

##### Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

## Seção V

### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 54. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VI

### Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VII

### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## Seção VIII

### Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo Único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

## CAPÍTULO IV

## Seção I

## Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## Seção II

### Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

#### Seção I

##### Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção II

### Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção III

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 10.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: (Vigência)

"Art. 11.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:  
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

"Art. 23. ....

.....  
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - distribuir ou promover distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dedicuem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

"Art. 3º .....

**XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.**

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência)

'Art. 4º .....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência)

"Art. 15-A. (VETADO)."

"Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparéncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luis Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 07/11/2014

000118



## ANEXO XII

**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO BELTRÃO - PR E .....,  
VISANDO .....,  
NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº XXXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXX, nº XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não lucrativos, filantrópicas, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas), inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Francisco Beltrão-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF n.º XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto estabelecer parceria/cooperação com Organização da Sociedade Civil – OSC, de fins não lucrativos, filantrópicas, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS localizado na Comunidade Km 08 no Município de Francisco Beltrão, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO / EXECUÇÃO:****A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC DEVERÁ:**

- a) Atender pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015.
- b) A edificação possui capacidade para 20 (vinte) internos, entre os quais poderão ser atendidos até 06 (seis) vagas para encaminhados pelo Município.
- c) O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) A entidade tomadora do Acordo de Cooperação, deverá fornecer relatórios semestrais dos serviços prestados e de pessoas atendidas ao órgão concedente.
- e) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:**

- a) Disponibilizar o local constituído de: imóvel, mobiliário e equipamentos e dois veículos utilitários, mediante Termo de Doação com encargos, conforme cláusula XI parágrafo 3º do Termo de Convênio nº 29/2013 firmado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas; (a relação dos bens móveis encontra-se anexa a este instrumento);
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- c) Designar Gestor da Parceria para acompanhamento;
- d) Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação dos serviços prestados;
- e) Emitir advertências quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS****São obrigações dos Particípios:****I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015.
- elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade; conforme art.11 a 17 da Resolução CONAD 01/2015.
- informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;
- comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

- não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade;
- manter parceria de cooperação com o Município através do CAPS/AD;
- zelar pelo patrimônio recebido mantendo-os em segurança;
- manter controle (saída e devolução / responsável) de equipamentos e demais bens móveis no caso de encaminhar quaisquer para conserto/manutenção

### III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

1§. Considera-se o Gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado pela Portaria Municipal nº 349/2017, com poderes de controle e fiscalização;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

~~Subcláusula Única – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos no Termo de Referência.~~

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes aos Planos de Trabalho correrá por conta de cada Parte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O acompanhamento da execução da Parceria / Termo de Cooperação, será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente constituída pelo município através da Portaria Municipal nº 349 de 26 de julho de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

Subcláusula primeira – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação são de responsabilidade exclusiva da OSC - Organização da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula segunda – Não haverá vínculo empregatício de colaboradores e/ou servidores de uma Parte com outra Parte.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Particípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)

**MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE  
DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL/DROGAS) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
– ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 155/2016**

**RELAÇÃO DE ITENS:**

ITEM:	QUANT	DESCRÍÇÃO:	Nº ETIQUETA PATRIMÔNIO
01	01	Amassadeira semi-rápida com capacidade para até 25Kg de massa pronta. Preparação de massas de pizza, pão, macarrão e similares. confeccionado de aço inox, pás fixas amassadoras Potência mínima de 1 CV, marca: GASTROMAQ	
03	04	Armário baixo fechado com 02 portas de abrir com chave e 01 prateleira interna, sendo o corpo e as prateleiras em MDP 15mm, Marca KAPPESBERG	
04	08	Armário de aço medindo 198cm alt X 120cm larg X 45cm prof aço chapa 24 com 02 portas de abrir com chave, puxador tipo maçaneta 04 prateleiras internas com regulagem de altura, 30kg distribuídos por prateleira. Marca W3	
05	01	Armário de crescimento para pães até 20 esteiras de tamanho 58x68cm. Confeccionado totalmente em chapa de aço carbono. Marca VENACIO	
06	60 M2	Armário superior / aéreo para cozinha confeccionado sob medida 100% MDF acabamento em BP (cor a definir), sendo caixaria e portas com espessura de 18mm, Marca: CRIATIVA	
07	02	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa medindo 133cm alt X 47cm larg X 70cm prof com porta etiquetas estampadas nas gavetas e puxador com acabamento em PVC embutido, carga 30kg distribuídos por prateleira. Marca W3	
08	01	Balança digital com medidor de altura, com sensores de infravermelho e ultrassom para medir altura e peso, plataforma em vidro temperado, com tela extra grande de LCD, capacidade 180 kg, KG e LB, garantia 01 ano. Marca BALMAK	
09	01	Batedeira planetária industrial características mínimas: com capacidade 5 litros, em alumínio fundido e aço inoxidável, com cuba em aço inox, motor aproximado de 500w. Tensão: 110V. Marca MONTECASTELO	
10	02	Bicicleta ergométrica vertical especificações mínimas: módulo multifuncional: eletrônico, velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias e nível de resistência, sistema de resistência magnético, garantia 01 ano. Marca: MOVEMENT	
11	03	Cadeira fixa assento e encosto com estrutura interna em compensado multi-laminado 12mm interligados por lâmina de aço com sanfona plástica, espuma injetada 45mm anatômica, com 4 pés marca FRISOKAR	
12	198	Cadeira fixa empilhável para auditório com assento e encosto em polipropileno injetado anatômico, estrutura metálica com tubo oblongo 16x30mm parede 1,2mm. Marca PLAXMETAL	
13	02	Cadeira giratória modelo digitador assento e encosto com estrutura interna em compensado multi-laminado 12mm rodízios duplos em PU. Medidas: Assento 46x44cm Encosto 44x37cm Marca TOK CHAIR	
14	01	Cafeteira industrial características mínimas: capacidade 8 litros, em aço Inoxidável; Potência mínima 1300 Watts; Reservatório de água aprox 14 litros; Voltagem: 220 volts marca: MARCHESINI	
15	20	Cama de solteiro com cabeceira ripada torneada e pés 8x8cm em madeira 190x90cm. Marca DISAMOVEIS	
16	01	Chapa para lanche características mínimas: com prensa removível, chapa superior confeccionada em aço inox, Tensão: 220v. Marca VENACIO	
17	01	Cilindro semi-profissional laminador de cozinha com pedestal, confeccionado em eixo de aço inox, capacidade mínima de 4 kg, potência de 1,0 CV marca: VENÂNCIO	
18	01	Coifa para fogão industrial características mínimas: em aço inox, com fixação em teto (ilha), do tipo caixote ou gourmet. Duto em aço inox e exaustor com aprox potência de 1/3 HP rotação de 1700 RPM. Tensão 220v. Marca WEBER	
19	20	Colchão de solteiro em espuma de poliuretano de alta densidade com proteção anti-ácaro, anti-mofo, anti-alérgico e anti-bactérias com selo do Inmetro, 20kg. Marca ANJOS	

20	20	Colchonetes para exercícios 90x43x4 cm, densidade 23, com respiro, material sintético/espuma, preto.	
21	02	Computador Desktop: Processador com 4 núcleos e 4 threads com 3.5GHz marca: NTC	
22	02	Conjunto estofado 3,2 lugares com estrutura e pés em madeira tratada, assento e encosto com almofadas individuais fixas com fibra siliconizada e revestimento em tecido camurça. Marca ANJOS	
23	04	Dumbell 14 kg, emborrachado, vulcanizado, com anilha vazada, pegada anatômica, cor preta.	
24	01	Espremedor de frutas/sucos industrial em aço Inox com tampa, peneira e copo em alumínio. 2 Cones de extração. Potência mínima 280 W. Tensão 110/220V. marca CEMAF	
25	01	Estação de musculação com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima para 20 exercícios, dimensões (cm) 146x108x200 (CxLxA), 10 pesos, marca: MOVEMENT	
26	03	Esteira profissional com especificações mínimas: módulo multifuncional: display LCD, velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco e calorias, capacidade de uso 150 kg, garantia 01 ano. marca: MOVEMENT	
27	01	Extrusora e moedor de carne capacidade de 15 a 25kg, potência de 1 CV, estrutura confeccionada em aço . marca: GASTROMAQ	
28	01	Fogão Industrial 06 bocas simples, com forno, para gás liquefeito de petróleo com baixa pressãoTensão: 110/220v. marca VENANCIO	
29	01	Forno industrial turbo a gás: fabricado em aço revestido internamente com pintura alumínio (atóxica) e externamente com pintura epóxi branca. Tensão: 220 v. marca VENANCIO	
30	01	Forno microondas características mínimas: 30 a 35 litros, Painel com teclado em membrana e visor em LCD; 110 Volts; Com no mínimo 9 níveis de potência; Deve acompanhar prato giratório. Marca MIDEA	
31	01	Freezer horizontal características mínimas: dupla ação: refrigerador e conservador de congelados, capacidade mín 510 litros com duas tampas cegas, classificação energética: "A", tensão 110/220v. marca: CONSUL	
32	01	Fritadeira elétrica características mínimas: cuba única com capacidade mínima de 07 litros, confeccionada em aço inox, tacho esmaltado com diâmetro mínimo de 40 cm, potência mínima de 2500w, Tensão 200v. Marca FRITANIA	
33	01	Geladeira características mínimas: comercial vertical, 04 (quatro) portas, Controlador eletrônico de temperatura, com indicador digital de temperatura e degelo automático natural. Controle automático de temperatura. Capacidade mín 9000 litros. 220V Marca GELOPAR	
34	11	Halteres 5 Kg, emborrachado injetado, com pegada anatômica, na cor prata ou preto.	
35	10	Halteres 8 Kg, emborrachado injetado, com pegada anatômica, na cor prata ou preto.	
36	02	Helíptico com especificações mínimas: módulo multifuncional: velocidade, distância, calorias, cronômetro, monitoramento cardíaco, nível de carga, relógio e termômetro, display LCD, sistema de carga magnético com 8 níveis, garantia 01 ano. marca: MOVEMENT	
37	01	Impressora multifuncional jato de tinta, resolução de 4800 x 1200 dpi, velocidade 32 ppm, marca HP	
38	01	Impressora multifuncional laser, conexão rj45 e wireless, velocidade até 20ppm, primeira pagina até 9,5s, ciclo mensal até 8000pag, marca HP	
39	01	Lavadora de louças capacidade para 12 serviços, 06 programas de lavagem, com controle digital, pré-lavagem, Tensão: 110/220v. marca: BRASTEMP	
40	01	Liquidificador industrial, características mínimas: capacidade para 8 litros. Copo totalmente produzido em aço inoxidável. Com gabinete em aço inox. Conjunto de hélice em aço inox encurado. Potência aproximada de 1000w. Rotação de 3500 rpm. Tensão: 110v/220v	
41	10	Mesa com tampo quadrado medindo 80x80cm 100% MDF 25mm espessura com bordas boleadas pintura com acabamento em verniz PU alto brilho, estrutura em madeira 04 pés torneados 8x8cm com pintura laqueada na cor branca com acabamento em verniz PU alto brilho, 04 cadeiras em Marca DISAMOVEIS	
42	04	Mesa de centro quadrada com 04 pés estrutura continua em alumínio polido tubo redondo 1" de espessura podendo ser lavado e ficar exposto	

		em ambiente externo ao sol e a chuva. Marca TOK D ARTE	
43	01	Mesa inox características mínimas: mesa esqueleto em aço inox AISI 304, estrutura em tubo de inox , e pés com sapatas de nivelamento em polietileno. Tampo em placa de polietileno de 20 mm de espessura. Marca CHIS MEDICAL	
44	01	Mesa inox com uma cuba com ressalto para contenção de líquidos da cuba, medindo aproximadamente medindo 1800x600x900mm, marca: BR&SP	
45	01	Monitor Led 21,5" marca: AOC	
46	01	Notebook processador 2 nucleos 4 threads 1,8 GHZ sem overclock 3 MB de cache DMI 5GT/s, 4 gb DDR3, hd 500gb, tela 15,6", windows 8. DELL	
47	04	Pares de luva boxe, tamanho G, courvin, fecho de velcro super resistente, cor vermelha. Marca FHERAS	
48	05	Pares de luva boxe, tamanho M, courvin, fecho de velcro super resistente, cor vermelha. Marca FHERAS	
49	20	Poltrona para área externa com 04 pés estrutura contínua em alumínio polido tubo redondo 1" de espessura podendo ser lavado e ficar exposto em ambiente externo ao sol e a chuva Marca TOK D ARTE	
50	01	Processador de alimentos profissional industrial, confeccionado em aço inoxidável, com 6 discos de corte de aprox 200mm e vasilha coletora. Potência aprox 550w, produção aprox de 250 kg/h com função ralar, fatiar e desfiar diversos alimentos. Tensão: 110/220v. marca BECKER	
51	01	Projetor multimídia 2800 lumens, 13.000:1, resolução XGA(1024 x 768), marca LG.	
52	20	Roupeiro 02 portas em madeira pinus 100% reflorestada com 01 prateleira e cabideiro interno, 02 gavetas grandes, puxadores, espelho frontal e 04 pés em madeira torneada, Marca SERPIL	
53	03	Saco de pancadas, tamanho 01 metro, 30 kg, material sintético ultra resistente, enchimento em couro, preto com tiras vermelha, gancho giratório zíncado. Marca FHERAS	
54	01	Tela retrátil com tripé de sustentação Alojamento em perfil sextavado de alumínio extrusado com acabamento em pintura epóxi preta. Tela em plástico vinil. Enrolamento automático por mola marca: VISOGRAF	
55	07	Tornozeleira profissional 05 Kg, 01 par, tecido emborrachado, enchimento em grãos de ferro, fechamento c/ viés, velcro longo. Marca: DUNK	
56	07	Tornozeleira profissional 08 Kg, 01 par, tecido emborrachado, enchimento em grãos de ferro, fechamento com viés, velcro longo. Marca: DUNK	
57	03	TV LED 42" Full HD, 16:9, resposta 9ms, marca PHILCO.	
58	02	Violão elétrico com afinador: aço cutaway, braço/ Natowood, tampo/Spruce; marca TAGIMA	
59	02	Violão elétrico com afinador: aço folk dreadnought, braço/ Mahogany, marca TAGIMA	
60	01	Veículo novo, tipo VAN, ano/modelo no mínimo 2016/2016, com no mínimo, 17+1 lugares marca: MERCEDEZ BENZ – MODELO SPRINTER	
61	01	Veículo tipo "pick up" duas portas, novo, zero km, marca: CHEVROLET MONTANA LS	

IMÓVEL		
01	01	IMÓVEL COM ÁREA 476,30M2, SOBRE O LOTE Nº 11, DA GLEBA 57-FB, NA COMUNIDADE DE KM-08



000128

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1364/2017**

**REQUERENTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**INTERESSADOS :** PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
**ASSUNTO :** CREDENCIAMENTO DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de OSC – Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para a prestação de serviços de tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no Centro de Dependentes Químicos localizado na comunidade km 08 no município de Francisco Beltrão, pelo período de 5 (cinco) anos, sem transferência de recursos financeiros, através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Ofício nº 1500/2017/SMS, Decreto Municipal nº. 610/2016, legislação federal de políticas públicas sobre drogas, Minuta do Acordo de Cooperação, Relação de mobiliários, equipamentos e veículos do Centro de Dependentes Químicos, e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei nº. 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>2</sup>, cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº. 8.666/93.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



000129

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por outro lado, a aplicação da inexigibilidade demanda maior cautela do administrador, que precisará demonstrar a impossibilidade jurídica de competição, segundo dispõe o art. 31 da citada lei.

Sobretudo, cumpre observar que o Município de Francisco Beltrão possui regulamentação própria para as transferências voluntárias envolvendo a contratação de OSC's, segundo se infere do seu Decreto nº. 610 de 1º de novembro de 2016.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto, cingindo-se o presente parecer jurídico às questões elencadas no art. 31 do Decreto Municipal nº. 610/16.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, conforme previsão legal no art. 24 da Lei nº. 13.019/14<sup>3</sup>, e no art. 10 do Decreto Municipal nº. 610/16<sup>4</sup>, objetivando a seleção de OSC para firmar parceria para a prestação de serviços de realização de tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no Centro de Dependentes Químicos pertencente ao Município. Ademais, tendo em vista que a entidade prestará os serviços em regime de mútua cooperação, isto é, sem envolver transferências de recursos financeiros pelo Município, mas com compartilhamento patrimonial através da disponibilização do imóvel pertencente ao Município e mobiliário, equipamentos e veículos próprios deste<sup>5</sup>, o Acordo de Cooperação é o instrumento apropriado a formalizar a parceria, conforme dispõe os art. 4º, inc. XVII<sup>6</sup>, do Decreto nº. 610/16;

<sup>3</sup> Art. 24. *Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.* (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>4</sup> Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

<sup>5</sup> Mediante concessão de direito real de uso para o imóvel edificado e termo de comodato para mobiliário, equipamentos e veículos.

<sup>6</sup> XVII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros. (Grifei)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000130

respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº. 610/16, alterado pelo Decreto nº. 412/17.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2017.

**CAMILA LONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 012/2017/PMFB

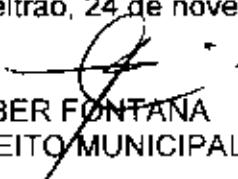
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018, CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS localizado na Comunidade Km 08 no Município de Francisco Beltrão, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5(cinco) anos.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2017

### 1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

### 2 - EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº. 3629/2009, no Decreto Municipal nº. 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópica, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, localizado na Comunidade Km 08, no Município de Francisco Beltrão.

3.2 - A OSC – Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar PLANO DE TRABALHO que atenda, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.2.1 - A OSC - Organização da Sociedade Civil deverá se propor a trabalhar com prevenção, reabilitação e reinserção social e laboral de usuários de substâncias psicoativas, ou seja, drogas lícitas e ilícitas, com trabalho para a reabilitação fundamentada na metodologia conhecida como "Comunidade Terapêutica", com um programa terapêutico educativo, ajudando ao usuário não pelo caminho do castigo, mas sim quebrando suas justificações e estimulando sua autoestima. Estruturado com normas, regulamentações internas, onde a convivência é o elemento terapêutico essencial, para elaborar tanto o individual como as relações a nível familiar, laboral, social, entre outras.

3.2.2 - A OSC - Organização da Sociedade Civil deverá manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação.

3.2.3 - O plano de cuidados terapêuticos deve ser desenvolvido por equipe multiprofissional, cabendo ao responsável técnico assumir a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos internos.

3.2.4 - O tratamento deverá incluir serviço pedagógico, laboral, cultural, esportivo e espiritual, a cargo de uma equipe de profissionais qualificados para cada um dos serviços. Para ser docente dos programas mencionados, requer-se uma formação técnica e pedagógica, conforme a especialidade que se trate. O processo terapêutico atenderá áreas bem delimitadas que se articulam entre si e que inclua a abordagem do problema desde o familiar, individual e comunitário. O público alvo são pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 anos, desde que comprovadamente sejam dependentes químicos. O procedimento para acesso ao tratamento será da seguinte forma: triagem com o interessado e com os familiares, requisição de exames de

saúde competentes, número de vagas disponíveis, entrevista com o coordenador interno sobre as normas internas e voluntariedade do pretendente.

3.2.5 - Dentre as atividades a executar: realização de cursos e oficinas com a finalidade de capacitar os internos para que estes mais tarde possam trabalhar como conselheiros e educadores, contribuindo dessa forma com outros consumidores, e oficinas de capacitação ou laborterapias (horta orgânica, cursos de aprendizagem de padaria, eletricidade, metalúrgica, artesanato, etc.) que permitirão um fortalecimento nas áreas adaptativas da personalidade e o aproveitamento de recursos e capacitações individuais. Também atividades esportivas e outros programas contra as drogas, a AIDS e o analfabetismo, utilizando-se diversos recursos de comunicação (palestras, documentais em vídeos, experiências de outros ex-viciados, etc.).

#### 4 - DO ACESSO

4.1 - O acesso ao credenciamento é livre a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018, para qualquer OSC' – Organização da Sociedade Civil que apresente a documentação de habilitação especificada no item 10 deste edital.

4.2 - Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018, e serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

#### 5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local, dia e horário mencionados no item 4.

#### 6 - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados pela entidade credenciada, durante o período de 5 (cinco) anos, no Centro de Dependentes Químicos (Álcool e Drogas), instalado no lote nº 11, da gleba 57-FB, na Comunidade de KM-08, no Município de Francisco Beltrão – PR, cuja edificação e mobiliário pertencem ao Município de Francisco Beltrão - PR., SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, sendo que o período corresponde ao limite legal estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016.

#### 7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A OSC – Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar atendimento a pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015.

7.1.1 - A edificação que será disponibilizada pelo Município possui capacidade para 20 (vinte) vagas para internamento, das quais poderão ser disponibilizadas até 06 (seis) vagas para pessoas encaminhadas pelo Município.

7.2 - O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o caráter transitório do internamento, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução CONAD 01/2015.

7.3 - A entidade credenciada que firmar o Acordo de Mútua Cooperação deverá fornecer relatórios semestrais ao Município dos serviços prestados e das pessoas atendidas.

7.4 - A entidade credenciada que firmar o Acordo de Mútua Cooperação, deverá manter as instalações, as condições materiais e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 8 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todas as OSC's – Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2.2 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3 - Licitantes que tenham como membro da direção e dos Conselhos servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93

9.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 348/2017, de 26/07/2017 e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.

9.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9.2.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

## 10 - DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis, em dois volumes distintos (volume 1 e volume 2), sendo:

### A) VOLUME 1:

10.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 - Ofício de apresentação (anexo II).

10.1.2 - Cópia autenticada do estatuto social e de suas alterações, quando for o caso, acompanhado de cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo.

10.1.3 - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

10.1.5 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

10.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

10.1.7 - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.9 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste edital, se outro prazo não constar do documento.

10.1.10 - Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

10.1.11 - Declaração de entidade sem fins lucrativos nas esferas municipal, estadual e federal.

### B) VOLUME 2:

10.1.12 - Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo um) de serviços equivalentes ou de características compatíveis com o objeto deste Edital.

10.1.13 - Relação de atendentes e servidores com qualificação na área, conforme Resolução RDC29/2011 (Ministério da Saúde), Nota Técnica nº 03/2012-MPPR, Nota Técnica Nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA e Resolução CONAD Nº 01/2015, constando o nome, qualificação, CPF, RG e endereço.

10.1.14 - Declaração firmada pelo Presidente ou Diretor da entidade, nominando a Equipe Técnica, com os devidos registros nos conselhos de classe, mesmo sendo voluntários, constando o nome, qualificação, CPF, RG e endereço.

10.1.15 - Declaração firmada pelo Presidente ou Diretor da entidade de serviço voluntário não remunerado dos membros da diretoria, sócios, vedando-se o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções de diretoria, exceto de exercer outra atividade no interesse da Associação ou Entidade.

10.1.16 - PLANO DE TRABALHO contendo, no mínimo:

- a) dados cadastrais da Entidade;
- b) Razões que justifiquem a celebração do Acordo de Mútua Cooperação;
- c) Descrição completa do objeto a ser executado;
- d) Descrição de metas, qualitativas e quantitativas;
- e) Etapas e fases da execução do projeto terapêutico;
- f) Cronograma de atividades/programa de acolhimento, conforme arts. 12 a 16 da Resolução CONAD 01/2015;
- g) Assinatura do Presidente ou Diretor da entidade e dos membros do conselho administrativo.

10.2 - Considerações gerais sobre a documentação de habilitação e Plano de Trabalho:

10.2.1 - Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

10.2.2 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet a Comissão de Seleção poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.2.3 - No caso de existirem, dentro do invólucro "1", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Seleção exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

10.2.4 - A apresentação dos documentos especificados no item 10 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos será fundamento para inabilitação da OSC.

## 11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

11.1 - O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 10 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 (contendo os volumes 1 e 2)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00.../2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE:

DATA:

11.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o processo de seleção, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do inicio da Sessão de Julgamento

## 12 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 - O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 348/2017 e estruturado nas seguintes etapas:

- a) avaliação da habilitação e do plano de trabalho; e
- b) divulgação e homologação dos resultados.

12.2 - A avaliação da habilitação e do plano de trabalho terá caráter eliminatório e classificatório.

12.3 - A classificação será de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

12.4 - Será inabilitada a OSC - Organização da Sociedade Civil cuja habilitação e plano de trabalho estejam em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

### 13 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da documentação apresentada	A documentação apresentada é compatível ao exigido no Edital: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 8 pontos; - Compatível = 9 a 20 pontos	0 a 20
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e comprehensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compativel = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compativel = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com a ação em que se insere o objeto da parceria - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15

	<p>A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;</li> <li>- Descreve ações/atividades com execução razoável/mediana = 1 a 5 pontos;</li> <li>- Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.</li> </ul>	0 a 10
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política das parcerias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível = 0 ponto;</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos;</li> <li>- Compatível = 8 a 15 pontos</li> </ul>	0 a 15
	<p>O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é compatível = 0 ponto;</li> <li>- Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos;</li> <li>- Compatível = 6 a 10 pontos.</li> </ul>	0 a 10
<b>Total da pontuação</b>		<b>100 pontos</b>

13.2 - Caso ocorram empates, será realizado sorteio em sessão pública, convocada pela Comissão de Seleção.

13.3 - A Comissão de Seleção avaliará a documentação de habilitação e o plano de trabalho apresentados dentro do prazo estabelecido neste Edital.

13.4 - O plano de trabalho que não contemplar os elementos inclusos nos modelos constantes na Lei 11343/2006 de 23/08/2016 e no Decreto 5912/2006, de 27/09/2006 (com ausência de itens ou itens em branco), no Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

#### 14 - DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrange a avaliação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

##### 14.1 - Da sessão pública

14.1.1 - A seleção dos documentos de habilitação e do plano de trabalho será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

- Credenciamento do representante legal da OSC, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de 01.
- Entrega e abertura do envelope 01 contendo os volumes 1 e 2 - documentos de habilitação e o plano de trabalho, que também serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

c) Classificação das participantes de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 deste edital.

14.1.2 - A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

14.1.3 - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das participantes, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

#### 14.2 - Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

14.2.1 - Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/periodo designado no preâmbulo deste edital.

#### 14.3 - Dos recursos

14.3.1 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

14.3.2 - A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

14.3.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº1000, Centro.

14.3.4 - A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

14.3.5 - No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de um dia, da qual não caberá novo recurso.

14.3.6 - As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### 14.4 - Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

14.4.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

14.4.2 - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.4.3 - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

#### 14.5 - Do parecer jurídico

14.5.1 - Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e aprovado o Plano de Trabalho apresentados, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

#### 14.6 - Da convocação para celebração da parceria

14.6.1 - Caso o parecer seja favorável à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pela Administração Pública para a assinatura do respectivo Termo de Acordo de Mútua Cooperação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

14.6.2 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender ao prazo estabelecido no item anterior, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado e assim sucessivamente.

### 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, sempre que executar a parceria com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo máximo de até dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### 16 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

16.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

16.3 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.4 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16.5 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Modelo de carta de credenciamento

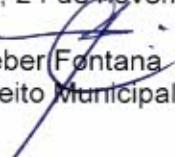
Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Relação do mobiliário e equipamentos e imóvel que integram o centro de recuperação de dependentes químicos

Anexo V – Minuta termo de acordo de mútua cooperação.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2017.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 012/2017

A Organização da Sociedade Civil ..... estabelecido(a) ..... inscrito(a) ..... no ..... CNPJ ..... e/ou ..... CPF ..... nº ..... , através do presente, credencia o(a) Senhor(a) ..... , portador(a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ..... , a participar do processo de seleção instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 012/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da OSC, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

(nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2017.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho.

Para a participação do Chamamento Público nº 012/2017 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitarmos aos termos do edital e seus anexos.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

(Local e Data)

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

## ANEXO III

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de seleção, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 012/2017, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201....

(nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E IMÓVEL QUE INTEGRAM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

ITEM	QUANTITA DE	DESCRIÇÃO:
01	01	Amassadeira semi-rápida com capacidade para até 25Kg de massa pronta. Preparação de massas de pizza, pão, macarrão e similares, confeccionado de aço inox, pás fixas amassadoras Potência mínima de 1 CV, marca: GASTROMAQ
03	04	Armário baixo fechado com 02 portas de abrir com chave e 01 prateleira interna, sendo o corpo e as prateleiras em MDP 15mm, Marca KAPPESBERG
04	08	Armário de aço medindo 198cm alt X 120cm larg X 45cm prof aço chapa 24 com 02 portas de abrir com chave, puxador tipo maçaneta 04 prateleiras internas com regulagem de altura, 30kg distribuídos por prateleira. Marca W3
05	01	Armário de crescimento para pães até 20 esteiras de tamanho 58x68cm. Confeccionado totalmente em chapa de aço carbono. Marca VENANCI
06	60 M2	Armário superior / aéreo para cozinha confeccionado sob medida 100% MDF acabamento em BP (cor a definir), sendo caixaria e portas com espessura de 18mm, Marca: CRIATIVA
07	02	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa medindo 133cm alt X 47cm larg X 70cm prof com porta etiquetas estampadas nas gavetas e puxador com acabamento em PVC embutido, carga 30kg distribuídos por prateleira. Marca W3
08	01	Balança digital com medidor de altura, com sensores de infravermelho e ultrassom para medir altura e peso, plataforma em vidro temperado, com tela extra grande de LCD, capacidade 180 kg, KG e LB, garantia 01 ano. Marca BALMAK
09	01	Batedeira planetária industrial características mínimas: com capacidade 5 litros, em alumínio fundido e aço inoxidável, com cuba em aço inox, motor aproximado de 500w. Tensão: 110V. Marca MONTECASTELO
10	02	Bicicleta hergométrica vertical especificações mínimas: módulo multifuncional: eletrônico, velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias e nível de resistência, sistema de resistência magnético, garantia 01 ano. Marca: MOVEMENT
11	03	Cadeira fixa assento e encosto com estrutura interna em compensado multi-laminado 12mm interligados por lâmina de aço com sanfona plástica, espuma injetada 45mm anatômica, com 4 pés marca FRISOKAR
12	198	Cadeira fixa empilhável para auditório com assento e encosto em polipropileno injetado anatômico, estrutura metálica com tubo oblongo 16x30mm parede 1,2mm. Marca PLAXMETAL
13	02	Cadeira giratória modelo digitador assento e encosto com estrutura interna em compensado multi-laminado 12mm rodízios duplos em PU. Medidas: Assento 46x44cm Encosto 44x37cm Marca TOK CHAIR
14	01	Cafeteira industrial características mínimas: capacidade 8 litros, em aço Inoxidável; Potência mínima 1300 Watts; Reservatório de água aprox

		14 litros; Voltagem: 220 volts marca: MARCHESINI
15	20	Cama de solteiro com cabeceira ripada torneada e pés 8x8cm em madeira 190x90cm. Marca DISAMOVEIS
16	01	Chapa para lanche características mínimas: com prensa removível, chapa superior confeccionada em aço inox, Tensão: 220v. Marca VENACIO
17	01	Cilindro semi-profissional laminador de cozinha com pedestal, confeccionado em eixo de aço inox, capacidade mínima de 4 kg, potência de 1,0 CV marca: VENÂNCIO
18	01	Coifa para fogão industrial características mínimas: em aço inox, com fixação em teto (ilha), do tipo caixote ou gourmet. Duto em aço inox e exaustor com aprox potência de 1/3 HP rotação de 1700 RPM. Tensão 220v. Marca WEBER
19	20	Colchão de solteiro em espuma de poliuretano de alta densidade com proteção anti-ácaro, anti-mofo, anti-alérgico e anti-bactérias com selo do Inmetro, 20kg. Marca ANJOS
20	20	Colchonetes para exercícios 90x43x4 cm, densidade 23, com respiro, material sintético/espuma, preto.
21	02	Computador Desktop: Processador com 4 núcleos e 4 threads com 3.5GHz marca: NTC
22	02	Conjunto estofado 3,2 lugares com estrutura e pés em madeira tratada, assento e encosto com almofadas individuais fixas com fibra siliconizada e revestimento em tecido camurça. Marca ANJOS
23	04	Dumbell 14 kg, emborrachado, vulcanizado, com anilha vazada, pegada anatômica, cor preta.
24	01	Espremedor de frutas/sucos industrial em aço Inox com tampa, peneira e copo em alumínio. 2 Cones de extração. Potência mínima 280 W. Tensão 110/220V. marca CEMAF
25	01	Estação de musculação com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima para 20 exercícios, dimensões (cm) 146x108x200 (CxLxA), 10 pesos, marca: MOVEMENT
26	03	Esteira profissional com especificações mínimas: módulo multifuncional: display LCD, velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco e calorias, capacidade de uso 150 kg, garantia 01 ano. marca: MOVEMENT
27	01	Extrusora e moedor de carne capacidade de 15 a 25kg, potência de 1 CV, estrutura confeccionada em aço . marca: GASTROMAQ
28	01	Fogão Industrial 06 bocas simples, com forno, para gás liquefeito de petróleo com baixa pressãoTensão: 110/220v. marca VENANCI
29	01	Forno industrial turbo a gás: fabricado em aço revestido internamente com pintura alumínio (atóxica) e externamente com pintura epóxi branca. Tensão: 220 v. marca VENANCI
30	01	Forno microondas características mínimas: 30 a 35 litros, Painel com teclado em membrana e visor em LCD; 110 Volts; Com no mínimo 9 níveis de potência; Deve acompanhar prato giratório. Marca MIDEA
31	01	Freezer horizontal características mínimas: dupla ação: refrigerador e conservador de congelados, capacidade mín 510 litros com duas tampas cegas, classificação energética: "A", tensão 110/220v. marca: CONSUL
32	01	Fritadeira elétrica características mínimas: cuba única com capacidade mínima de 07 litros, confeccionada em aço inox, tacho esmaltado com diâmetro mínimo de 40 cm, potência mínima de 2500w, Tensão 200v. Marca FRITANIA
33	01	Geladeira características mínimas: comercial vertical, 04 (quatro)

		portas, Controlador eletrônico de temperatura, com indicador digital de temperatura e degelo automático natural. Controle automático de temperatura. Capacidade mín 9000 litros. 220V Marca GELOPAR
34	11	Halteres 5 Kg, emborrachado injetado, com pegada anatômica, na cor prata ou preto.
35	10	Halteres 8 Kg, emborrachado injetado, com pegada anatômica, na cor prata ou preto.
36	02	Helíptico com especificações mínimas: módulo multifuncional: velocidade, distância, calorias, cronômetro, monitoramento cardíaco, nível de carga, relógio e termômetro, display LCD, sistema de carga magnético com 8 níveis, garantia 01 ano. marca: MOVEMENT
37	01	Impressora multifuncional jato de tinta, resolução de 4800 x 1200 dpi, velocidade 32 ppm, marca HP
38	01	Impressora multifuncional laser, conexão rj45 e wireless, velocidade até 20ppm, primeira página até 9,5s, ciclo mensal até 8000pag, marca HP
39	01	Lavadora de louças capacidade para 12 serviços, 06 programas de lavagem, com controle digital, pré-lavagem, Tensão: 110/220v. marca: BRASTEMP
40	01	Liquidificador industrial, características mínimas: capacidade para 8 litros. Copo totalmente produzido em aço inoxidável. Com gabinete em aço inox. Conjunto de hélice em aço inox encruado. Potência aproximada de 1000w. Rotação de 3500 rpm. Tensão: 110v/220v
41	10	Mesa com tampo quadrado medindo 80x80cm 100% MDF 25mm espessura com bordas boleadas pintura com acabamento em verniz PU alto brilho, estrutura em madeira 04 pés torneados 8x8cm com pintura laqueada na cor branca com acabamento em verniz PU alto brilho, 04 cadeiras em Marca DISAMOVEIS
42	04	Mesa de centro quadrada com 04 pés estrutura contínua em alumínio polido tubo redondo 1" de espessura podendo ser lavado e ficar exposto em ambiente externo ao sol e a chuva. Marca TOK D ARTE
43	01	Mesa inox características mínimas: mesa esqueleto em aço inox AISI 304, estrutura em tubo de inox , e pés com sapatas de nivelamento em polietileno. Tampo em placa de polietileno de 20 mm de espessura. Marca CHIS MEDICAL
44	01	Mesa inox com uma cuba com ressalto para contenção de líquidos da cuba, medindo aproximadamente medindo 1800x600x900mm, marca: BR&SP
45	01	Monitor Led 21,5" marca: AOC
46	01	Notebook processador 2 nucleos 4 threads 1,8 GHZ sem overclock 3 MB de cache DMI 5GT/s, 4 gb DDR3, hd 500gb, tela 15,6", windows 8. DELL
47	04	Pares de luva boxe, tamanho G, courvin, fecho de velcro super resistente, cor vermelha. Marca FHERAS
48	05	Pares de luva boxe, tamanho M, courvin, fecho de velcro super resistente, cor vermelha. Marca FHERAS
49	20	Poltrona para área externa com 04 pés estrutura contínua em alumínio polido tubo redondo 1" de espessura podendo ser lavado e ficar exposto em ambiente externo ao sol e a chuva Marca TOK D ARTE
50	01	Processador de alimentos profissional industrial, confeccionado em aço inoxidável, com 6 discos de corte de aprox 200mm e vasilha coletora. Potência aprox 550w, produção aprox de 250 kg/h com função ralar, fatiar e desfiar diversos alimentos. Tensão: 110/220v. marca BECKER
51	01	Projetor multimídia 2800 lumens, 13.000:1, resolução XGA(1024 x 768), marca LG.

52	20	Roupeiro 02 portas em madeira pinus 100% reflorestada com 01 prateleira e cabideiro interno, 02 gavetas grandes, puxadores, espelho frontal e 04 pés em madeira torneada, Marca SERPIL
53	03	Saco de pancadas, tamanho 01 metro, 30 kg, material sintético ultra resistente, enchimento em couro, preto com tiras vermelha, gancho giratório zinchado. Marca FHERAS
54	01	Tela retrátil com tripé de sustentação Alojamento em perfil sextavado de alumínio extrusado com acabamento em pintura epóxi preta. Tela em plástico vinil. Enrolamento automático por mola marca: VISOGRAF
55	07	Tornozeleira profissional 05 Kg, 01 par, tecido emborrachado, enchimento em grãos de ferro, fechamento c/ viés, velcro longo. Marca: DUNK
56	07	Tornozeleira profissional 08 Kg, 01 par, tecido emborrachado, enchimento em grãos de ferro, fechamento com viés, velcro longo. Marca: DUNK
57	03	TV LED 42" Full HD, 16:9, resposta 9ms, marca PHILCO.
58	02	Violão elétrico com afinador: aço cutaway, braço/ Natewood, tampo/Spruce; marca TAGIMA
59	02	Violão elétrico com afinador: aço folk dreadnought, braço/ Mahogany, marca TAGIMA
60	01	Veículo novo, tipo VAN, ano/modelo no mínimo 2016/2016, com no mínimo, 17+1 lugares marca: MERCEDEZ BENZ – MODELO SPRINTER
61	01	Veículo tipo "pick up" duas portas, novo, zero km, marca: CHEVROLET MONTANA LS
<b>IMÓVEL</b>		
01	01	EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 476,30M <sup>2</sup> , SOBRE O LOTE Nº 11, DA GLEBA 57-FB, NA COMUNIDADE DE KM-08

## ANEXO V

## MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
E ..... NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXX, nº XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não lucrativos, filantrópicas, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas), inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Francisco Beltrão-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF n.º XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria/cooperação com Organização da Sociedade Civil – OSC, de fins não lucrativos, filantrópica, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, localizado na Comunidade Km 08, no Município de Francisco Beltrão, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõe este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO / EXECUÇÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá:

- a) Atender pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015;
- b) A edificação possui capacidade para 20 (vinte) internos, entre os quais poderão ser atendidos até 06 (seis) vagas para encaminhados pelo Município;
- c) O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) A entidade tomadora do Acordo de Cooperação deverá fornecer relatórios semestrais dos serviços prestados e de pessoas atendidas ao órgão concedente; e
- e) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

- a) Disponibilizar o local constituído de: imóvel, mobiliário, equipamentos e dois veículos utilitários, mediante Termo de Doação com encargos, conforme Cláusula XI, Parágrafo 3º, do Termo de Convênio nº 29/2013 firmado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (a relação dos bens móveis encontra-se anexa a este instrumento);
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- c) Designar Gestor da Parceria para acompanhamento;
- d) Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação dos serviços prestados; e
- e) Emitir advertências quando necessário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto; e
- c) Manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- b) somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015.
- c) elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade, conforme arts. 11 a 17 da Resolução CONAD 01/2015.
- d) informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- e) garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- f) comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;
- g) comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- h) oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- i) incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- j) permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

- k) nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- l) não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- m) manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- n) não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- o) não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- p) informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- q) observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- r) fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- s) articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- t) articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- u) articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- v) promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- w) promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- x) manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- y) promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade;
- z) manter parceria de cooperação com o Município através do CAPS/AD;
- ab) zelar pelo patrimônio recebido mantendo-os em segurança;

ac) manter controle (saída e devolução / responsável) de equipamentos e demais bens móveis no caso de encaminhar quaisquer para conserto/manutenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – do GESTOR DA PARCERIA:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se o Gestor do presente Acordo de Cooperação o agente público responsável pela gestão da parceria, designado pela Portaria Municipal nº 349/2017, com poderes de controle e fiscalização.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, sendo que o período corresponde ao limite legal estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal nº. 610/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao Planos de Trabalho correrá por conta de cada Parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O acompanhamento da execução da Parceria / Termo de Cooperação será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente constituída pelo Município através da Portaria Municipal nº 349 de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação são de responsabilidade exclusiva da OSC - Organização da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá vínculo empregatício de colaboradores e/ou servidores de uma Parte com outra Parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

Francisco BELTRÃO \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20....

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)





Flórida, 27 de novembro de 2017.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilza Corrêa de Godoi  
**Código Identificador:**46066322

**SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE  
CONTABILIDADE**  
**DECRETO N.º 2856 DE 20/10/2017**

CNPJ 75.772.400/0001-14

Exercício: 2017

Decreto nº 2856/2017 de 20/10/2017

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FLÓRIDAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 525/2016 de 12/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Põe aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<b>Suplementação</b>	
06	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
06.001	<b>DESENVOVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS</b>
119 - 3.5.90.30.001.00	1933 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00
06.003.06.244.000.2.025	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR
135 - 3.5.90.30.00.00	1934 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00
139 - 3.5.90.39.001.00	1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOAS TURÍSTICAS 1.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	
	17.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Razão: 1.721.54.16.10.02 COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	17.000,00
Total da Razão:	17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edicão da Prefeitura Municipal de FLÓRIDAS, em 20 de outubro de 2017.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Pereira  
**Código Identificador:**0A66A596

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**181-17 ODONTÓLOGO ED. 151-14**

**EDITAL N.º 181/2017**

**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 151/2014;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 151/2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 01 de Dezembro a 01 de Janeiro de 2018, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:  
**CARGO: ODONTÓLOGO (Área de atuação: Clínica Geral)**

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
1	Isaura Alves Vassallo Rech	11/01/1949	362

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**33BE31A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL N.º 012/2017/PMFR**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018, CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para prestação de serviços essenciais ao tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS localizado na Comunidade Km 08 no Município de Francisco Beltrão, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5(cinco) anos.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**55DF8E38

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL N.º 217/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de três veículos do tipo pickup com cabine dupla, dois veículos do tipo hatch e dois caminhões traçados, novos, 0 km para utilização da Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica EXCLUIDA a exigência prevista no item 3.5 do ANEXO I do edital.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000158

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (046) 3520-2121 / - CEP: 85.601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### FOLHA DE ATA Nº 001/2018

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA AO CHAMANTO PÚBLICO Nº 012/2017 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DE FINS NÃO LUCRATIVOS, FILANTRÓPICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL/DROGAS) NO CENTRO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LOCALIZADO NA COMUNIDADE KM 08 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, COM A FINALIDADE DE FIRMAR PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO PERÍODO DE 5(CINCO) ANOS.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, reuniram-se ELISMARA SOARES FERREIRA RAMOS e MARCOS AURÉLIO GREGÓRIO, membros a Comissão de Seleção de Organização de Sociedade Civil - OSC nomeada através da Portaria nº 348/2017 de vinte e seis de julho dois mil e dezessete, para recebimento dos envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10076 de 28/11/2017 página 35; Jornal de Beltrão edição nº 6335 do dia 28/11/2017 página 8A e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 1388 do dia 28/11/2017 página 63. Aberta a sessão, a comissão constatou ausência de interessados no credenciamento, e declarou DESERTA a presente sessão. Nada mais a tratar, os membros da comissão rubricaram os documentos e foi lavrada e assinada a presente ata e encerrada a reunião às nove horas e quarenta minutos.

MARCOS AURÉLIO GREGÓRIO  
Membro da Comissão de Seleção

ELISMARA SOARES FERREIRA RAMOS  
Membro da Comissão de Seleção

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

EDITAL Nº 012/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando a necessidade de alterações do edital, torna público que a data para recebimento dos envelopes fica redesignada para o dia 22 de março de 2018, às 09:00 horas.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**OBJETO:** Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inserido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.514-0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando a necessidade de alterações do edital, torna público que a data para recebimento dos envelopes fica redesignada para o dia 22 de março de 2018, às 09:00 horas.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**67F81D26

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018.**

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018.**

**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 002/2018 – dispensa de licitação nº 001/2018, autorizo e ratifico a Contratação em favor da empresa RES PÚBLICA – SOLUÇÕES TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.111.822/0001-33, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para que seja ministrado curso In loco para um público de dez até no máximo trinta pessoas, no dia 26 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de General Carneiro-PR, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos agentes públicos. A contratação da empresa para a realização do curso terá o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização da ratificação.

**Registre-se e Publique-se.**

General Carneiro, 15 de fevereiro de 2018

**MARILZA NUNES LOPES**

Presidente

**Publicado por:**  
Robson Luiz da Cruz  
**Código Identificador:**FD8CE58A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO**

**SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO N° 288/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017**

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, PARA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADO NA VILA GUAIRA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ-PR.

A Comissão de Licitação torna público que fará realizar, a CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA, no dia 16 de fevereiro de 2018, às 15:00 hrs. na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Goioeré, situada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioeré-PR, ficando desde já todos o licitante CONVOCADO.

Goioeré-PR, 14 de fevereiro de 2018.

**CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Rafaela Lopes Saran

**Código Identificador:**702FB1FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 5788/2018**

DISPÔE SOBRE O PARCELAMENTO E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DA TAXA DE LICENÇA DOS FEIRANTES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR N.12/2009

O prefeito do Município de Goioeré Estado do Paraná, Sr. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. O valor referente a cobrança da Taxa de Licença dos Feirantes poderá ser pago à vista ou parcelas de até 03 vezes, tendo como vencimento da primeira parcela na data de 31/03/2018, segunda parcela na data de 30/04/2018 e a terceira parcela na data de 30/05/2018.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” Em 15 de fevereiro de 2.018.**

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patrícia Torrezan do Nascimento

**Código Identificador:**1CC8C40E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM**  
**RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA 05/2018**

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARLI TERTZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 05/2018 de 08/02/2018, Cujo Objeto é: Contratação de seguro para uma ambulância Renault Master placa BHU 7911. Adjudico as empresas BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, inserida no CNPJ 01.356.570/0001-81, R. SENADOR DANTAS, RIO DE

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

EDITAL Nº 012/2017

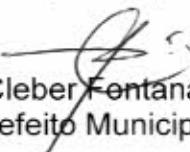
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando o não recebimento de envelopes até a data prevista no edital, torna público que:

- 1 - A data para recebimento dos envelopes fica redesignada para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.
- 2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2018.

  
Cleber Fentana  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 12023 / 2017**

Requerente: **ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE** CNPJ: 77.404.390/0001-90  
 Contato: **ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO**  
 Telefone: **3523-4028**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**  
 Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO N° 12/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 28 de Dezembro de 2017.**

**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
 Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
EGRÉGIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A Associação Bom Samaritano de Francisco Beltrão, Entidade assistencial sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, devidamente registrada no CNPJ sob número 77.404.390/0001-90, com sede à Rua Romeu Lauro Werlang, 300, nesta Cidade, por seu presidente infra assinado, tendo em vista procedimento administrativo em curso para o fim de Parceria no serviço de prevenção, recuperação e reinserção social e familiar de dependentes químicos e alcoólicos, cuja entidade, interessada em assumir esse encargo, vem respeitosamente requerer sua habilitação ao chamamento público respectivo, todavia sem reconhecer pelo menos duas obrigações constantes do Edital, conforme adiante exposta, ou, no caso de a Administração Municipal insistir nessas obrigações, vem desde logo impugnar o Edital de chamamento público respectivo, o que faz expondo e a final requerendo o seguinte:

1- Consta do referido Edital: A) que a entidade considerada habilitada à assunção desse serviço fará contrato com a Administração Pública Municipal com duração de cinco anos, com destaque em maiúsculo de que será improrrogável; B) que o Município de Francisco Beltrão terá à sua disposição até seis vagas para interessados nos serviços objetos do presente Edital, mas não consta que essas vagas serão custeadas pelo Município;

2- Consta que a legislação reguladora desse contrato é a Lei 8.666/93, que por sua vez estabelece o prazo máximo de cinco anos para contratação de serviço público, prorrogáveis por doze meses de forma justificada;

3- A ora peticionaria entende que no caso do presente Edital e da futura contratação, a estipulação de prazo para a execução desse serviço é improcedente, especialmente quanto à proibição de sua prorrogação, pelas seguintes razões:

a) Primeiramente, entendemos que as comunidades terapêuticas prestam serviço de utilidade pública; não serviço público, razão porque entendemos também que, quando em parceria com o poder público, não estão sujeitas aos prazos estabelecidos na lei das licitações, em seus contratos de prestação de serviço de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

**O que é serviço de utilidade pública e serviço público?**

**Quanto ao primeiro:** "Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade...) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições

regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários...".

**Quanto a serviço público**, a LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, o define em seu Art. 2º nos seguintes termos: "Para os fins desta Lei, consideram-se: I - II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;"

O inciso V do citado Artigo, ao associar "serviços públicos e a conduta de agentes públicos", reforça ainda mais a ideia de que serviço público é o prestado por agente público:

"V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços." (grifei).

Como se vê, o serviço ora examinado é de utilidade pública, pois será realizado por conta e risco da entidade contratada, razão porque dispensa a obrigatoriedade de estipulação de prazo em sua contratação com o poder público, especialmente porque o Estatuto que rege sua contratação é a Lei 13.019, de 31 de Outubro de 2014, e não a Lei 8.666/93, conforme estabelece expressamente a primeira: Art 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Tanto não se aplica a Lei 8.666/93 ao convênio ou ajuste futuro, resultante da habilitação proposta neste Edital, que a modalidade de chamamento público não é prevista nessa lei.

Por outra forma, é interessante destacar também que entendemos não se aplicarem à contratação resultante deste Edital as exigências que a Lei 13.019/14 faz, conforme dispõe seu Art. 3º:

**Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: I - II - III - IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).**

O dispositivo constitucional indicado no item IV estatui o seguinte: **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifei).

**Note-se que esse dispositivo constitucional faz diferença entre "contrato de direito público" e "convênio", o que o Artigo 3º. Da Lei 13.019/14 também faz, pois convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de**

interesse comum, mas não são contratos. Estes "são acordos de vontade administrativos entre o poder público e o particular, caracterizados pelo interesse de lucro ao particular, mediante uma prestação de serviço, "submetendo-se ambos a princípios publicísticos".

José Cretella Júnior, lecionando sobre contratos, diz o seguinte: "O conceito de serviço público, no direito brasileiro, desempenha papel importante para identificação do ramo a que pertence determinado contrato, se ao direito privado ou ao direito público. Assim, os contratos realizados pelo Estado serão **contratos administrativos sempre que estiverem vinculados a um serviço público ou persigam objeto de interesse imediatamente público** contendo, ainda, cláusulas extravagantes do direito comum...". (O Contrato Administrativo, Vanderli Rohsig Dannebrock). (grifei).

Gustavo Scatolino e João Trindade, nessa mesma linha, afirmam: O convênio não se confunde com o contrato. O convênio é o ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos, ou entre entidades públicas e privadas, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante regime de mútua colaboração. [...] No contrato os interesses dos contratantes são opostos. A Administração visa ao interesse da coletividade e o contratado o interesse próprio. (SCATOLINO, Gustavo & TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. 2. Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014. p. 610.).

Conclui-se então, que a Lei 8.666/93 não se aplica ao nosso caso, já que regula contrato administrativo ou público.

Esse entendimento fica ainda mais reforçado pelo contido no Artigo 116 da precitada lei 8.666/93: **Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**". (grifei).

Ao dizer que ela se aplica em ajustes celebrados por órgãos e entidades da Administração, não está dizendo que se aplica em ajustes celebrados por órgãos e entidades da Administração e entidades privadas, mas sim apenas em ajustes celebrados por órgãos e entidades da Administração, acrescentando ainda a expressão "no que couber".

Ainda mais elucidador desse entendimento é o artigo seguinte, do site [dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/.../Artigo\\_MAURICIO%20MIYAKE.pdf](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/.../Artigo_MAURICIO%20MIYAKE.pdf):  
**APLICAÇÃO DA LEI N.º 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES) AOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E INSTRUMENTOS CONGÊNERES:**

"Em que pese a existência de vasta doutrina e jurisprudência acerca da observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 quando da celebração de convênios nos quais há repasse de recursos financeiros entre as entidades participes, predomina ainda a dúvida sobre o alcance da expressão "no que couber" prevista no art. 116 da Lei de Licitações:... Remilson Soares Candeia tem lição preciosas a respeito: Caso não existisse essa expressão, não haveria dúvidas sobre a integralidade da aplicação da Lei 8666/93 aos convênios. Entretanto, sua existência não reflete ou não define o limite ou a extensão de sua aplicação, o que faz gerar muitas dúvidas.<sup>3</sup> Como dito, a questão é controvertida, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas da União, de que é exemplo o Acórdão n.º 1070/03 - Plenário, aprovado por escassa margem de votos, a

partir de irrepreensível declaração de voto do Ministro Benjamin Zymler. Posteriormente, o Ministério Público junto ao TCU interpôs recurso da decisão supra, do qual resultou o Acórdão n.º 353/05 – Plenário, que deu provimento parcial ao recurso ministerial, recomendando à Presidência da República que “proceda à regulamentação do art. 116 da Lei 8.666/93, estabelecendo, em especial, as disposições da Lei de Licitações que devem ser seguidas pelo particular participante de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, nas restritas hipóteses em que tenha sob sua guarda recursos públicos”(item 9.3 do referido Acórdão). Naquela oportunidade, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, acolhendo o parecer do MP/TCU, firmou exemplar entendimento: Dessa forma, a interpretação que parece se integrar ao ordenamento jurídico de modo mais harmônico é a de que as despesas decorrentes da aplicação de recursos repassados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos estão sujeitas, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido 3 CANDEIA, Remílio Soares. Convênios Celebrados com a União e suas Prestações de Contas. 1. ed. São Paulo: NDJ, 2005. p. 190. 5 em seu art. 116. Primeiro, porque inteiramente de acordo com o comando constitucional, que impõe a licitação como regra a ser adotada, sempre que houver o envolvimento de recursos públicos; segundo, porque a par de fixar regras a serem seguidas – no que couber – pelos convenentes na gestão de recursos públicos, os procedimentos são, em essência, os mesmos impostos aos entes públicos, o que determina, guardadas as diferenças, uma saudável padronização. **Não significa dizer que o particular, ao aplicar recursos públicos provenientes de convênios celebrados com a administração federal, esteja sujeito ao regramento estabelecido na Lei nº 8.666/93.** No entanto, sendo a licitação imposição de índole constitucional, ela não representa apenas um conjunto de procedimentos como se estes fossem um fim em si mesmos. Representa fundamentalmente um meio de tutelar o interesse público maior que tem por meta garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem estar presentes em qualquer operação que envolva recursos públicos. Assim, a partir do Acórdão TCU n.º 353/05 - Plenário, o governo da União fez emanar diplomas legais que, de certa forma, definiram e esclareceram a polêmica até então existente. O Decreto n.º 6.170/07, que estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, assim dispõe em seu art. 11: Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato. Por sua vez, a Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, prevê: Art. 45. Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Nesse sentido, resta evidente que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União mediante convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração de contratos a serem remunerados com recursos oriundos de convênio. **6 Assim sendo, não há sentido exigir das entidades integrantes do Sistema “S” a estrita observância aos dispositivos da Lei de Licitações, visto que os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública são mais que suficientes para garantir a correta aplicação dos recursos públicos...”.** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.

14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 291. 5 MEIRELLES, Hely Lopes. op. cit. p.383. 6 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 192. 7 numa atuação subsidiária do Estado (via auxílios financeiros, subvenções, financiamentos, favores fiscais, desapropriação por interesse social em favor de entidades privadas sem fins lucrativos). (grifei em negrito).

Por fim, pedimos vénia para dizer que embora o embasamento da estipulação do prazo improrrogável de cinco anos para a contratação e execução do serviço objeto do presente Edital tenha sido feito nos termos do Artigo 21 do Decreto Municipal 610/17, podemos ver que o próprio parágrafo único desse Artigo permite a prorrogação.

Eis o caput desse Artigo e seu parágrafo único:

**Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de fomento ou de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.**

Observe-se que se não fosse possível a prorrogação além dos cinco anos, não haveria qualquer necessidade do parágrafo em exame, pois o caput do artigo já havia sido claro o bastante acerca dos cinco anos.

Ainda mais: esse parágrafo faz uma exceção ao limite de cinco anos, permitindo prorrogação maior que cinco no caso de colaboração para execução de atividade, desde que justificado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Tanto é possível a prorrogação do prazo de cinco anos, nesse caso para outros cinco anos, que vemos orientação da própria Secretaria de Governo da Presidência da República nesse sentido, conforme consta do Site [http://portal.convenios.gov.br/images/manuais/Nova relação de parceria das OSCs com o Estado: Fomento e Colaboração](http://portal.convenios.gov.br/images/manuais/Nova%20rela%C3%A7%C3%A3o%20de%20parceria%20das%20OSCs%20com%20o%20Estado%20-%20Fomento%20e%20Colabora%C3%A7%C3%A3o.pdf) Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei 13.204/2015) e Decreto 8.726/2016 Gestão Pública Democrática 1. CONSTRUÇÃO DA AGENDA PÚBLICA 3. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO 4. MONITORAMENTO 5. AVALIAÇÃO 2. FORMULAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO Ciclo de participação social nas políticas públicas: as organizações da sociedade civil arejam a ação estatal..."

**"Prazo de vigência.** Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22). Plano de Trabalho Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46). Remuneração da equipe de trabalho; **Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos.**". (grifei).

Decisão jurisprudencial relativa ao regime jurídico da Lei 13019/14:

**ACÓRDÃO 3162/2016 – PLENÁRIO DO TCU**

**Relator VITAL DO RÉGO**

Processo 023.922/2015-0

**Sumário**

“Aplicam-se às parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil o regime jurídico estabelecido pela Lei 13.019/2014, já vigente, em substituição aos normativos de convênios, instrumentos celebrados apenas entre os entes governamentais.”.

Diante de todo o exposto, requeremos:

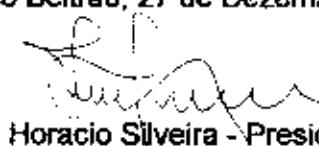
1º.)A habilitação ao presente chamamento público, sem a proibição de prorrogação do prazo de cinco anos na execução do serviço de recuperação de dependentes químicos e álcool, tendo em vista inclusive o contido na exposição supra, bem como sem a obrigação de que a requerente arque com o custo de até seis vagas à disposição do Município.

2º.)Caso não seja acatado o 1º. Requerimento, ou seja, da habilitação da ora requerente para o certame, requer-se a revogação do Edital ora discutido, elaborando-se outro sem a proibição de prorrogação de prazo de contratação do serviço nele previsto, bem como constando o custeio das vagas à disposição do Município por suas próprias expensas.

3º.)Caso seja acatado o primeiro requerimento, solicitamos juntada dos documentos respectivos.

Pede Deferimento

Francisco Beltrão, 27 de Dezembro de 2017.



Horacio Silveira - Presidente

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

EDITAL Nº 012/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando o não recebimento de envelopes até a data prevista no edital, torna público que:

- 1 - A data para recebimento dos envelopes fica redesignada para o dia **19 de fevereiro de 2018**, às 09:00 horas.
- 2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2018.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



000172 08

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0135/2018**

PROCESSO N.º : 12023/2017  
IMPUGNANTE : ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO  
CHAMAMENTO N.º : 12/2017  
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de impugnação protocolada em 28/12/2017 e formalizada pela **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, em relação ao Chamamento Públíco n.º 12/2017, cujo objeto é o credenciamento de OSC – Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para a prestação de serviços de tratamento terapêutico no projeto de recuperação de dependentes químicos (Álcool/Drogas) no Centro de Dependentes Químicos localizado na comunidade km 08 no município de Francisco Beltrão, pelo período de 5 (cinco) anos, sem transferência de recursos financeiros.

A Impugnante insurge-se em relação à impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência da parceria previsto no item 6.1 do edital, alegando que o parágrafo púnico do art. 21, do Decreto Municipal nº. 6010/16, permite, excepcionalmente, a prorrogação em mais 5 anos do prazo referido no *caput*. Ainda, requer a alteração do edital para o fim de excluir a obrigação da entidade de arcar com o custeio de até 6 vagas para pacientes encaminhados pelo Município.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação, acompanhados do Aviso de redesignação da data de abertura da sessão para 19/02/18.

É o relatório.

**2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Impugnação do Edital está prevista no item 9, que remete às disposições do art. 41,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93, que permite ao cidadão e ao interessado impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

<sup>1</sup> Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

compreende "acordo de cooperação", já que não há a previsão de repasses financeiros à entidade e, dessa forma, mostra-se incabível a exceção com base neste dispositivo.

No entanto, analisando-se detidamente o Capítulo II do Decreto 610/16, que especifica as regras para o caso de Acordo de Cooperação, extraem-se as disposições legais que autorizam, excepcionalmente, a prorrogação pretendida, senão vejamos:

*Art. 8º. Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.*

*Art. 9º. § 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.*

Depreende-se, portanto, que a prorrogação do prazo de vigência é juridicamente permitida, desde que demonstrado que a sua proibição é *desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido*. Ainda, deve haver justificativa razoável e prévia análise jurídica sobre a conveniência e a oportunidade para a prorrogação ao término da vigência inicial.

Assim, considerando que os serviços a serem prestados pela entidade selecionada revestem-se de extrema relevância no âmbito da saúde pública mental, dada a realidade assustadora de indivíduos que necessitam de tratamento terapêutico adequado e regular, e levando-se em conta, sumariamente, que a instituição que prestar os serviços ao longo de cinco anos no Centro de Dependentes Químicos do Município terá, possivelmente, as melhores condições para dar continuidade à atividade, esta Procuradoria entende que é plenamente aplicável a possibilidade de prorrogação da vigência da parceria, conforme excepcionalidade prevista nos dispositivos acima.

A eventual prorrogação dependerá, enfim, da análise das condições dos serviços prestados até então e a viabilidade de permanência da entidade no Centro de Dependentes Químicos, que prescindirá, também, da sua concordância e interesse.

Destaca-se que as parcerias públicas devem proporcionar a maior vantajosidade possível para o seu objeto, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o interesse público a ser atendido.

Neste cenário, qualquer exigência que seja desproporcional ou impertinente torna-se descabida, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **CONHECIMENTO** e **ACOLHIMENTO** da impugnação ao edital de Chamamento Público n.º 12/2017, apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, para o fim de ser alterado o item 6.1 do edital prevendo-se a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da parceria, nos termos da redação acima sugerida, bem como para alterar o item 7.1.1 excluindo-se a exigência de disponibilização de 6 (seis) vagas para pessoas encaminhadas pelo Município.

O Departamento de Licitações deve observar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promovendo a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por quaisquer interessados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de fevereiro de 2018.

*Camila Slongo Pecoraro Bonte*  
**CAMILA SLONGO PECORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

300175

## AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 012/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma:

### 1 - Item 6.1:

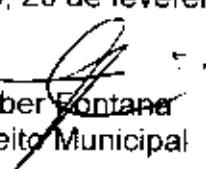
Onde se lê: "Os serviços serão prestados pela entidade credenciada, durante o periodo de 5 (cinco) anos, no Centro de Dependentes Químicos (Álcool e Drogas), instalado no lote nº 11, da gleba 57-FB, na Comunidade de KM-08, no Município de Francisco Beltrão – PR, cuja edificação e mobiliário pertencem ao Município de Francisco Beltrão - PR., SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, sendo que o periodo corresponde ao limite legal estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016."

Leia-se: "Os serviços serão prestados pela entidade credenciada, durante o periodo de 5 (cinco) anos, no Centro de Dependentes Químicos (Álcool e Drogas), instalado no lote nº 11, da gleba 57-FB, na Comunidade de KM-08, no Município de Francisco Beltrão – PR, cuja edificação e mobiliário pertencem ao Município de Francisco Beltrão - PR., COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, em períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificativa fundamentada e prévia análise jurídica, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 610/2016."

2 – Fica excluída do item 7.1.1 do edital e do parágrafo primeiro – letra "b" da cláusula terceira da minuta do contrato, a disponibilização de até 06 (seis) vagas para pessoas encaminhadas pelo Município.

3 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital e no aviso de prorrogação do edital publicado em 16/02/2018.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

  
Cleber Fontane  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josiane Amorim Saco Begnossi  
**Código Identificador:**776BF633

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE  
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Contratada: VICHETUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME.

**Objeto:** Registro de preço do tipo menor preço por km rodado para a contratação de empresa, especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo coletivo, não havendo horários pré-estabelecidos, ou seja, a Administração fará a solicitação e deverá ser prontamente atendida nos horários por ela estabelecidos, não importando se matutino, vespertino ou noturno incluindo veículo, combustível, motorista e toda e qualquer despesa oriunda da prestação do serviço.

**Valor total da contratação:** R\$ 7.124,00 (sete mil, cento e vinte e quatro reais)

**Vigência do contrato:** até 31 de dezembro de 2018.

Flórida, 21 de fevereiro de 2018.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aline Alves da Silva  
**Código Identificador:**6DDBF7FE

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**TERMO ADITIVO N° 01/2018**

**TERMO ADITIVO N° 01/2018**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 01/2017**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLÓRIDA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de FLÓRIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.772.400/0001-14, com sede a rua São Pedro, 443, na cidade de Flórida – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, qual seja a Senhora **Márcia Cristina Dall'Ago** portadora da cédula de identidade RG nº 5.834.344-7/PR e do CPF nº 018.684.489-16, residente e domiciliada em Flórida/PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

**"PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acrescido o valor de R\$ 4.999,60 ao Convênio original, a ser repassado em 01 parcela de R\$ 4.999,60, a ser depositada até o dia 21 de fevereiro de 2018, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**

Prefeita Municipal

**ERNESTO ALEXANDRE BASSO**

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

**Publicado por:**

Genilza Corrêa de Godoi

**Código Identificador:**634EACE1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL**

EDITAL N° 012/2017

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar PARCERIA VOLUNTÁRIA NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, pelo período de 5 (cinco) anos.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma:

1 - Item 6.1:

Onde se lê: "Os serviços serão prestados pela entidade credenciada, durante o período de 5 (cinco) anos, no Centro de Dependentes Químicos (Álcool e Drogas), instalado no lote nº 11, da gleba 57-FB, na Comunidade de KM-08, no Município de Francisco Beltrão - PR, cuja edificação e mobiliário pertencem ao Município de Francisco Beltrão - PR.. SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, sendo que o período corresponde ao limite legal estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016."

Leia-se: "Os serviços serão prestados pela entidade credenciada, durante o período de 5 (cinco) anos, no Centro de Dependentes Químicos (Álcool e Drogas), instalado no lote nº 11, da gleba 57-FB, na Comunidade de KM-08, no Município de Francisco Beltrão - PR, cuja edificação e mobiliário pertencem ao Município de Francisco Beltrão - PR., COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, em períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificativa fundamentada e prévia análise jurídica, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 610/2016."

2 – Fica excluída do item 7.1.1 do edital e do parágrafo primeiro letra "b" da cláusula terceira da minuta do contrato, a disponibilização de até 06 (seis) vagas para pessoas encaminhadas pelo Município.

3 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital e no aviso de prorrogação do edital publicado em 16/02/2018.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**891A217D